

COMISSÕES DEI
Justiça e Finanças
S.S. em 20/10/1981
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
30 SET 1981



0617

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
S.S. 20/10/1981
PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº **1331**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação de Vossas Excelências submetemos Projeto de Lei tratando de autorização Legislativa ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com estabelecimentos bancários até o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) que serão aplicados em obras de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, conforme planejamento em elaboração que posteriormente será submetido a consideração dessa Câmara Municipal.

A presente propositura está consubstanciada no Parágrafo Único do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

Assim expondo, solicito, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Gino D'Artora
ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça Financeira
S. S. em 20/10/81

RECEBIDO
EM
30 SET 1981
0616

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 589-81

Em 24 de setembro de 1.981.

REJEITADO
S. S. 20/10/1981

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1331 - Sobre autorização ao Poder Executivo para realizar Operação de Crédito.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria acima especificada, apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e real consideração.

Guinfait
ENGº. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente à Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Justiça e Finanças
S. S. em 201 10 N 1981

REJEITADO PROJETO DE LEI N.º 1533/81 0618
S.S. 201 10 11981 24 DE SETEMBRO DE 1.981)

DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar Operação de Crédito.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com estabelecimentos bancários oficiais, operação de crédito até a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelos bancos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em obras de pavimentação, recapeamento asfáltico de vias e logradouros públicos, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas.

ARTIGO 3º - A taxa de recapeamento, substituição de pavimentação ou de guias e sarjetas, poderá ser isentada, desde que o proprietário do imóvel tenha pago anteriormente, taxa de calçamento, pavimentação, assentamento de guias e sarjetas e ainda possua em frente ao seu imóvel, árvore, passeio e, em se tratando de terrenos ou lotes, muro de frente com altura mínima de 1,80 m.

§ 1º - As isenções de que trata este artigo, se estendem aos imóveis situados na Av. dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto os processos de isenção.

ARTIGO 4º - Em garantia do financiamento, o Município de Caieiras cederá aos estabelecimentos bancários contratados, parcelas das quotas do I.C.M. - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias -, para amortização das prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.981, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida na fase de execução das obras.

Handwritten mark

REJEITADO
S.S. 201 40 1981
PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
30 SET 1981
0619

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de setembro de 1.981.



ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-